

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL - MINUTA DE APROVAÇÃO**

**ASSUNTO:** PROPOSTA NA PARTICIPAÇÃO  
VARIÁVEL DO IRS

A Assembleia Municipal de Amarante, reunida em sessão ORDENÁRIA realizada em 17 de DEZEMBRO de 2016, deliberou aprovar por maioria, o ponto número 3 da Ordem de Trabalhos, acima descrito em assunto, com a seguinte votação:-----

VOTOS A FAVOR 48; ABSTENÇÕES; 3 VOTOS CONTRA 0

No acto da votação estavam presentes 51 elementos dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal.-----

Justificaram o seu voto os senhores:-----

Esta Minuta produzirá efeitos imediatos e foi aprovada na data acima mencionada por UNANIMIDADE.-----

Amarante/Assembleia Municipal, 17 de DEZEMBRO de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL [assinatura]

O PRIMEIRO SECRETÁRIO [assinatura]

O SEGUNDO SECRETÁRIO [assinatura]

**DELIBERAÇÃO EM MINUTA**  
(cfr. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9)

**Deliberação n.º 1154/2016**

**Reunião Extraordinária de 04/11/2016**  
**Deliberado,**

N.º 1 DA ORDEM DE TRABALHOS

(O Presidente da Câmara)

**ASSUNTO: PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Participação Variável no IRS” –  
Proposta do Senhor Presidente da Câmara.

**DELIBERAÇÃO:**

A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara e agir em conformidade.

Mais deliberou a Câmara submeter à aprovação da Assembleia Municipal.-----

Absteve-se o Senhor Vereador do Movimento Independentes ”Amarante Somos Todos”, Pedro Barros.

Para efeitos imediatos.

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

## PROPOSTA



**ASSUNTO: "PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS".**

### I

A Participação Variável no IRS integra o leque das receitas derivadas que, por via de um mecanismo de perequação, mais não é do que a correção da divisão inicial de recursos financeiros entre entes públicos mediante a redistribuição dos meios em função inversa à respetiva capacidade financeira (cfr. Joaquim Freitas da Rocha, in *"Da perequação financeira em referência aos entes locais. Contornos de um enquadramento jurídico-normativo"*, in 30 anos de poder local na Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, Coimbra 2007).

A matéria atinente à Participação Variável no IRS com a Lei nº 73/2013, de 12/9, doravante designada de forma abreviada por LFL (Lei das Finanças Locais), encontra-se regulada no seu artigo 26º.

Este preceito mantém a percentagem daquela participação variável sobre a coleta líquida, feitas as deduções relativas elencadas nas alíneas a) a j), do nº 1 do artigo 78º do CIRS. Mantém ainda a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Todavia, a ausência de comunicação, contrariamente ao que estava estabelecido no artigo 20º da Lei nº 2/2007 ora revogada pela LFL, equivale, nos termos do artigo 26º, nº 3, 2ª parte, da LFL, à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.

### II

A própria autonomia financeira dos Municípios, positivada no artigo 6.º da LFL, está intrinsecamente conexas com a ideia de liberdade decisória e, por isso, cumpre distinguir entre receitas próprias e receitas derivadas.

A participação variável no IRS que ora nos vimos a ocupar traduz-se, como vimos, numa receita derivada, em que o sistema de financiamento das Autarquias Locais tendo sido caracterizado pelo

“binómio receitas próprias (impostos locais, taxas e preços)/transferências do Orçamento Geral do Estado”, com este último agregado a ter um peso decisivo em termos de estabilidade orçamental.

No caso particular desta receita derivada, trata-se de um direito sujeito a uma condição suspensiva e a uma necessidade de determinação do seu *quantum*, pelos Órgãos do Município.

O Município, de acordo com a norma que a tanto o habilita, poderá exercer o seu referido direito na totalidade ou, pelo contrário, deliberar uma transferência menor àquele limite máximo estabelecido (5%).

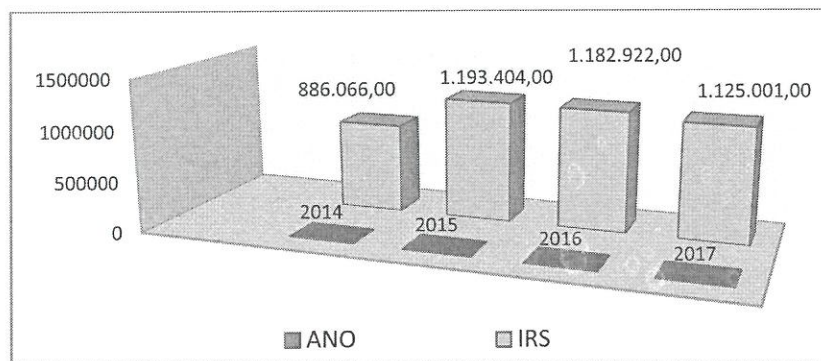


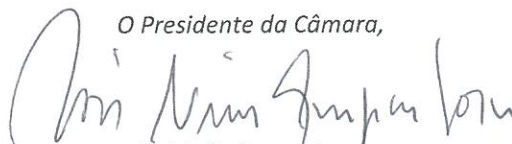
Gráfico 1 – comparativo 2014-2017\* – Participação variável no IRS.  
\*De acordo com a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2017.

### III

Assim, em face de tudo quanto se deixou exposto, **PROponho À EXMA. CÂMARA QUE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante**, relativa aos rendimentos auferidos em 2017<sup>2017</sup>, tudo nos termos das disposições conjugadas das alíneas c) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º tudo do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Paços do Município de Amarante, 26 de outubro de 2016.

O Presidente da Câmara,

  
José Luís Gaspar Jorge